



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAL - SEMAG

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 001/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0333/2023.
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
TIMON - MA, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAL E A EMPRESA SLA NEGÓCIOS
LTDA, REF. PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 0333/2023.

O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Praça São José, s/n, centro, CEP: 65.630-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal-SEMAG, com sede na Praça São José, s/n, centro, na cidade de Timon/Estado do Maranhão, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. Ulysses Halley Lima Oliveira, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 013.932.063-60, residente e domiciliado na Rua Antônio Guimarães, nº 2775, bairro Parque Piauí II, Timon-MA doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa SLA NEGÓCIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 44.284.474/0001-88, com sede na Rua dos Ipês, 29, CEP: 65075-200, Renascença, São Luís - Maranhão, neste ato representada pelo Sr. André Luís Pinto Maia, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.549.243-03, domiciliado à Avenida Mario Andreazza, nº 3, Cond. Village Palmeiras 3 Banca 02 Apt. 208, Turu, CEP: 65068-500, na cidade de São Luís - MA, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993, artigo 25, inciso II, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de inscrições de servidores da Coordenação Geral de Licitações - CGCL, Prefeitura Municipal de Timon-MA, no curso "Aplicabilidade da Nova Lei de Licitações e Contratos" a ser realizado nos dias 25, 26, 27 de Janeiro de 2023.

DETALHAMENTO					
ITEM	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Inscrição	4	Aquisição de inscrições de servidores da Coordenação Geral de Licitações - CGCL, Prefeitura Municipal de Timon-MA, no curso "Aplicabilidade da Nova Lei	R\$ 2.850,00	R\$ 11.400,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAL - SEMAG

			de Licitações e Contratos" a		
			ser realizado nos dias 25, 26,		
			27 de Janeiro de 2023.		
TOTAL GERAL			RS 11.400,00 (Onze Mil e Quatrocentos Reais)		

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao procedimento de Inexigibilidade nº 001/2023, e tem como fundamentação legal o Artigo 25, II, da Lei 8.666/93. Fazem parte deste contrato o Processo Administrativo nº 0333/2023 com todas as suas peças entre elas: solicitação de abertura de processo administrativo - SAPD, termo de referência - TR com as especificações do objeto e justificativa para a contratação, proposta de aquisição e preço, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- 3.1 - Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Contrato;
 - 3.1.1. Manter, durante a execução do contrato as condições que ensejaram a sua contratação;
 - 3.1.2. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes deste Termo de Contrato;
 - 3.1.3. Designar, dentre os funcionários destacados, aquele(s) que agirá(ão) como preposto(s), apto(s) a representar a CONTRATADA, como suficientes para prestar e receber esclarecimentos;
 - 3.1.4. Designar para a execução do objeto somente profissionais tecnicamente qualificados, conforme mini currículo apresentado na proposta, nos termos da legislação vigente;
 - 3.1.5. Arcar com todos os ônus referentes a salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários concernentes à execução do contrato, além dos impostos, taxas, devendo apresentar, sempre que solicitada pela Contratante, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- 4.1.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os trabalhos objetos do Contrato;
- 4.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- 4.1.3. Fornecer à Contratada o nome dos funcionários da Contratante que irão acompanhar a execução do objeto e fiscalizar a execução do Contrato;
- 4.1.4. Comunicar prontamente à Contratada sobre qualquer anormalidade evidenciada na execução do contrato para a devida correção e/ou adequação;
- 4.1.5. Atestar a execução do objeto e receber a fatura correspondente, quando apresentada na forma estabelecida no contrato;
- 4.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido;
- 4.1.7. Exercer a fiscalização da execução do objeto por meio de servidor especialmente designado para esse fim, Gestor de Contrato, na forma prevista na Lei



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAL - SEMAG

nº8.666/93, procedendo ao atesto da(s) respectiva (s) nota(s) fiscal(is) s/fatura(s), com as ressalvas que se fizerem necessárias;

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O valor global deste contrato é de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos) conforme proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento.

5.2 - O pagamento será efetuado, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

5.4.1 - a multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

5.4.2 - se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.4.3- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.4.4 - O Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se a execução estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

5.4.5 - As despesas referente a encargos sociais e trabalhista, decorrentes da execução do serviço estarão incluídas no preço proposto, acima citado.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 2036 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e Fonte de Recurso 500.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - A fiscalização do presente contrato estará a cargo do setor competente do órgão contratante, por intermédio da servidora Ida Katia Soares da Silva, Diretora Administrativa da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, Portaria n.º 010/2023- GP, designada para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/83, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas e responsável por promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato,

7.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e não implica em



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAL - SEMAG

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3- O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas aplicáveis ao Contratado, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/83.

8.1. MULTA

8.1.1 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos ou não iniciados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia, até último dia do prazo fixado para a execução do serviço, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se ao Contratado as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/83.

8.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou dificultar a fiscalização do órgão Contratante, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização do Órgão Contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

8.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar os serviços em desacordo com o termo de referência, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

8.4. ADVERTÊNCIA

8.4.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Órgão Contratante, independentemente da aplicação de multa monetária ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAL - SEMAG

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Órgão Contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

8.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

8.5.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com o poder público municipal de Timon/MA pode ser aplicada ao contratado cujo inadimplemento(s) culposo(s) prejudicarem a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

8.5.2. A penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações ou contratar com o poder público municipal de Timon/MA, nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenha acarretado prejuízos significativos para o Órgão Contratante;

2 - Execução insatisfatória do objeto referenciado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

1 - Quando o proponente desistir ou recusar, injustificadamente, de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Contratante.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 - Não concluir os serviços contratados;

2 - Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando a proposta e o presente termo de referência, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Órgão Contratante;

3 - Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao município de Timon/MA, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento administrativo adotado para a contratação;

4 - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;

5 - Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município de Timon/MA, em virtude de atos ilícitos praticados;

6 - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações, em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante.

8.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

8.6.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário/Autoridade Competente do Órgão Contratante se, constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Órgão Contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Órgão Contratante ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAL - SEMAG

8.6.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o município, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

8.6.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações em razão de execução dos serviços, sem consentimento prévio do Órgão Contratante, em caso de reincidência;
- e) apresentar ao contratante ou outro órgão da administração pública municipal, qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de burlar a contratação/licitações, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/83.

8.6.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens I. a I.2, a contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Contratante propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

8.7. Nenhum pagamento será feito a contratada que tenha sido multada, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

8.8. As sanções serão aplicadas pelo titular do Órgão Contratante, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei n.º 8.666/83.

8.9. Qualquer penalidade aplicada deverá ser comunicada a Controladoria Geral, Procuradoria Geral e a Coordenadoria Geral de Licitações, do município de Timon/MA.

8.10. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

O contrato terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Assim, o contrato a ser celebrado poderá ser rescindido administrativamente, amigavelmente pelas partes, e/ou judicialmente, diante de fato previsto nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/83.

1.A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAL - SEMAG

fundamentada da autoridade competente.

II.No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstas na Lei, sem que haja culpa do contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

III.A rescisão administrativa prevista nos incisos I ao inciso XI do art. 78 da Lei 8.666/93, poderá acarretar as consequências, prevista no art. 80 desta mesma Lei, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas.

IV.Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no, parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

V. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da CONTRATANTE, no prazo previsto por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Timon/MA, 19 de janeiro de 2023.


Ulysses Halley Lima Oliveira

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal
Portaria nº 018/2021-GP

ANDRÉ LUIS PINTO
MAIA:00354924303

Assinado de forma digital por ANDRÉ
LUIS PINTO MAIA:00354924303
Data: 2023.01.24 14:09:47 -03'00'

André Luís Pinto Maia
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF.:

2) _____
Nome:
CPF.:

SEINFRA

PORTARIA Nº 01/2023 - SEINFRA

Timon-MA, 24 de Janeiro de 2023.

Art. 1º - DESIGNAR a servidora FRANCISCA FABIANA DA ROCHA SILVA, ACESSORA ESPECIAL, sem prejuízo das suas atribuições, para desempenhar a função de ATESTANTE das despesas realizadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA, competindo a servidora, na referenciada, a atribuição de ATESTAR formalmente como responsável pelo recebimento de serviços e fornecimento no âmbito desta secretaria.

Art. 2º - Esta Portaria produz efeitos a partir de 02.01.2023.

Art. 3º - Esta Portaria revoga a Portaria Nº 01/2023 - SEINFRA.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 005/2023

Processo Administrativo nº 01573/2022

Fundamentação legal: Lei nº 8.686, de 21 de Junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Contratante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

CNPJ do contratante: 00.860.077/0001-60

Contratada: G J S CASTRO ME

CNPJ da contratada: 23.168.691/0001-97

Objeto: Prestação do serviço de eventos em geral para atender a demanda da Fundação Municipal de Cultura, Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2166 - Manutenção da Cultura Popular e Realização de Eventos. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - outros serviços de terceiros (Pessoa Jurídica).

Fonte de Recurso: 500 - Recursos Próprios

Valor Global: R\$ 242.625,00 (duzentos e quarenta e dois mil seiscentos e vinte e cinco reais).

Data de Assinatura: 17/01/2023

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 005/2023

Processo Administrativo nº 01573/2022

Fundamentação legal: Lei nº 8.686, de 21 de Junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Contratante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

CNPJ do contratante: 00.860.077/0001-60

Contratada: INOVE EVENTOS EIRELI

CNPJ da contratada: 11.098.103/0001-75

Objeto: Prestação do serviço de eventos em geral para a realização da "24 Poética de Timon 2023", a ser realizada na Av. Pitul, nos dias 04 e 05 de fevereiro do corrente ano.

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2166 -

Manutenção da Cultura Popular e Realização de Eventos.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 -

outros serviços de terceiros (Pessoa Jurídica)

Fonte de Recurso: 500 - Recursos Próprios

Valor Global: R\$ 399.900,00 (trezentos e noventa e nove mil e novecentos reais)

Data de Assinatura: 17/01/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 14/2023 - FMS/SEMS. Objeto: prestação de

serviços de esterilização, reesterilização e/ou

reprocessamento de artigos médicos hospitalares termo

sensíveis, pela tecnologia de plasma e peróxido de

hidrogênio, vapor saturado e dioxido de etileno para

atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde

e suas Unidades. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei

nº 8.686/1993, Pregão Eletrônico nº 052/2022, Licitação

nº 110/2023 - Central de Compras/PMT/MA.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde - FMS, CNPJ

nº 11.410.879/0001-66. Contratada: Brito & Soares

Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.460.802/0001-37.

Valor total estimado: R\$ 927.111,20 (novecentos e vinte e

sete mil cento e onze reais e vinte centavos). Data de

Assinatura: 25/01/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 001/2023.

Processo Administrativo nº 0333/2023.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de

Pessoal-SEMAQ.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade nº 001/2023.

Objeto: Inscrição dos servidores da Comissão Permanente de Licitação - CPL, do Município de Timon-MA no Curso "Aplicabilidade da Nova Lei de Licitações e Contratos" de forma presencial a ser realizado na cidade de São Luís - MA.

Contratante: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal-SEMAQ.

Contratada: SLA NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.284.474/0001-88.

Valor total: R\$11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais).

Fonte de Recursos: Projeto/Atividade: 2036, Elemento de Despesa: 3.3.90.39/00 - Outros Serviços Terce. P. Jurídica, Fonte de Recursos: 500

Data de Assinatura: 19/01/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 15/2023 - FMS/SEMS. Objeto: fornecimento parcelado da passagem aérea nacional, compreendendo reserva, marcação e emissão de bilhetes para atender as demandas externas da viagem de

interesses exclusivos da Secretaria Municipal de Saúde do município de Timon-MA. Fundamentação: Lei nº 8.686/1993, Carta Convite 14/2022, Processo

Administrativo 4992/2022. Contratante: Fundo Municipal de Saúde - FMS, CNPJ nº 11.410.879/0001-66.

Contratada: Miracou Turismo Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 11.634.235/0001-617, com percentual de desconto

sobre o volume de vendas de 2,50% (dois virgula cinquenta por cento). Data de Assinatura: 26/01/2023.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

RESOLUÇÃO Nº 001/2023 CMOPD/TIMON-MA

Cria a Comissão Especial para atualização da Lei Municipal nº 1423, de 23 de agosto de 2007 e do Regimento Interno.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE TIMON - MA, no uso de suas atribuições legais, confidenciais art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município (LOM), e baseado na Lei Municipal nº 1423, de 23 de agosto de 2007;

Art. 1º. Citar a Comissão Especial Cria a Comissão Especial para atualização da Lei Municipal nº 1423, de 23 de agosto de 2007 e do Regimento Interno.

MEMBROS DA COMISSÃO:

Francisco Edson do Nascimento Cordeiro - Presidente

Edna Maria Rodrigues das Neves - Relatora

Francisca Odele Alves Silva - Membro

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Timon (MA), 25 de Janeiro de 2023.

Andréia Chaves Viana

Presidente do CMDPD

RESOLUÇÃO Nº 011/2022 - CMAS/TIMON - MA.

Desmembrar a Relação de documentos exigidos para primeiro registro de entidades, da documentação exigida para renovação de entidades já cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Timon - MA.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Timon - MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e a Lei Municipal nº 1.673, de 16 de dezembro de 2010, e/ou Regimento Interno do CMAS;

CONSIDERANDO a deliberação do colegiado em Reunião Ordinária Descentralizada realizada no dia 07 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o desmembramento da Relação de documentos exigidos para primeiro registro de entidades,

da documentação exigida para renovação de entidades já cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Timon - MA.

Art. 2º. Para primeiro registro será exigidos os seguintes documentos:

a) REQUERIMENTO - preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade;

b) FICHA CADASTRAL - preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade;

c) DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO - Declaração de que a Entidade está em pleno e regular funcionamento, integralmente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade;

d) ESTATUTO - Cópia do estatuto social registrado em cartório (autenticado ou autenticar);

e) ATAS DA ELEIÇÃO E POSSE DA ATUAL DIRETORIA - Cópia autenticada das atas de eleição e posse dos membros da atual diretoria;

f) CNPJ - Documento de inscrição do CNPJ, do Ministério da Fazenda, expedidos nos últimos sessenta dias;

g) PLANO DE AÇÃO - Planejamento das atividades para o ano em curso;

h) CÓPIA AUTÊNTICA DA LEI - Que confere à entidade o reconhecimento de utilidade Pública Municipal;

i) RELATÓRIO FINANCEIRO;

j) COMPROVANTE DE ENDEREÇO DA ENTIDADE E DE SEU REPRESENTANTE LEGAL;

k) ATA DA FUNDAÇÃO - Cópia autenticada em cartório;

l) ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA;

m) ALVARÁ DO CORPO DE BOMBEIRO.

Art. 3º Para renovação de entidades já cadastradas será exigidos os seguintes documentos:

a) REQUERIMENTO - preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade;

b) DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO - Declaração de que a Entidade está em pleno e regular funcionamento, integralmente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade;

c) ESTATUTO - Cópia do estatuto social registrado em cartório (autenticado ou autenticar);

d) RELATÓRIO DE ATIVIDADES - Descrever e quantificar as ações desenvolvidas no ano anterior e o público beneficiado; com assinatura do representante legal da entidade;

e) ATAS DA ELEIÇÃO E POSSE DA ATUAL DIRETORIA - Cópia autenticada das atas de eleição e posse dos membros da atual diretoria;

f) CNPJ - Documento de inscrição do CNPJ, do Ministério da Fazenda, expedidos nos últimos sessenta dias;

g) PLANO DE AÇÃO - Planejamento das atividades para o ano em curso;

h) CÓPIA AUTÊNTICA DA LEI - Que confere à entidade o reconhecimento de utilidade Pública Municipal;

i) RELATÓRIO FINANCEIRO;

j) ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA;

k) ALVARÁ DO CORPO DE BOMBEIRO.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir do 07 de dezembro de 2022.

Timon (MA), 09 de dezembro de 2022.

Kleber Macêdo da Maciel, Governador

Kleber Macêdo da Maciel, Governador

Vice-Presidente do CMAS

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A empresa P & G DA ROCHA COMERCIO, portadora do CNPJ: 22.246.309/0001-87, estabelecida no endereço

Travessa Luis Fimino da Sousa, nº 2371 Bairro São Benedito Cep 65.636-345 na Cidade de Timon-MA, torna

público que REQUEREU junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a expedição de Licença

Ambiental para atividades de Serviços de limpeza, lubrificação e pintura de veículos motorizados, de

acordo com o Processo nº 585/22.